

## DETRAN

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 804/2022 COAD-DG

Designar, Giolvane Ferreira, RG nº 15.832.504-7 e CPF nº 834.621.209-72, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9 e CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** dos contratos nºs 029/2022 e 030/2022 que tem por objeto, a aquisição de Solução de Infraestrutura de Virtualização de Servidores e Nuvem Privada incluindo hardware, software, virtualização de servidores, virtualização de desktops e Nuvem Privada, suporte on-site ou remoto de 320 horas para o hardware da solução, garantia de hardware e software por 60 meses, serviços de instalação, configuração, treinamentos e migração de servidores para a nova infraestrutura.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

**Adriano Furtado**  
Diretor-Geral do Detran/PR.

80069/2022

## Procuradoria Geral do Estado

### Resolução nº 150/2022-PGE

#### Edita a Orientação Administrativa n.º 57-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.
	Elaboração do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – PAC, e do Plano de Contratações Anual do Estado – PAC-E.
	Data de implementação na Administração Pública do Estado do Paraná do primeiro PAC-E com base nos PAC's.

a. Em cumprimento à Seção IV, do Capítulo I do Título I e ao art. 732, ambos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, os órgãos/entidades da Administração Pública estadual estarão obrigados a elaborar os respectivos Planos de Contratações Anual a partir do ano de 2023, para implementação no ano de 2024, em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes.

b. Não há impedimento que os órgãos/entidades elaborem seus PCA's a partir de 2022, porém a obrigatoriedade se dá a partir de 2023.

c. A partir de 2024 os processos licitatórios deverão, como regra, compatibilizar-se com os Planos de Contratações Anuais vigentes.

**REFERÊNCIAS:** Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

#### PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**LETICIA FERREIRA DA SILVA**  
Procuradora-Geral do Estado

79872/2022

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 52/2022

Designa servidora para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e CONSIDERANDO o Sistema de Integridade e Compliance, instituído pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; CONSIDERANDO o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 19.857, de 29 de maio de 2019; CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setoriais, no que tange as atividades dos Agentes de Compliance, contidas no art. 24 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA LUÍSA ALTOÉ NIEWEGLOWSKI, RG nº 6.541.352-3/PR, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Controladoria Geral do Estado - CGE, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022, ficando revogada a Resolução CGE nº 55/2019.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**  
Controlador-Geral do Estado

79884/2022

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 53/2022

Designa servidora para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e CONSIDERANDO o Sistema de Integridade e Compliance, instituído pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 19.857, de 29 de maio de 2019; CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setoriais, no que tange as atividades dos Agentes de Compliance, contidas no art. 24 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VANESSA SCHLICHTA, RG nº 6.150.532-6, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022, ficando revogada a Resolução CGE nº 30/2022.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**  
Controlador-Geral do Estado

79903/2022

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 54/2022

Designa servidora para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e CONSIDERANDO o Sistema de Integridade e Compliance, instituído pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 19.857, de 29 de maio de 2019; CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setoriais, no que tange as atividades dos Agentes de Compliance, contidas no art. 24 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JAQUELINE LIMA MORAES, RG nº 14.448.954-3, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes- SEPL, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022, ficando revogada a Resolução CGE nº 53/2019.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**  
Controlador-Geral do Estado

79910/2022